



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- C Comissão de Justiça e Redação
- C Comissão de Ordem Social
- C Comissão de Administração Pública
- C Comissão de Administração Financeira
- C Assessoria Jurídica
- C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

EMENDA ADITIVA Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 527/2013

Às Comissões, em 07/08/2013

ASSUNTO: “ACRESCENTA O § 3º AO ART. 19 DO PROJETO DE LEI
Nº 527/2013”.

Anotações: _____

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Amov</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14</u> votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em <u>7</u> / <u>8</u> / <u>13</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Emenda Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 527/2013

ACRESCENTA O § 3º AO ART. 19 DO PROJETO DE LEI Nº 527/2013.

Art. 1º Acrescente-se ao art. 19 do Projeto de Lei nº 527/2013, de 22 de julho de 2013, o § 3º com a seguinte redação:

“Art. 19 (...)

§ 3º O Poder Público Municipal fica autorizado celebrar parcerias e ou convênios com as associações civis, sem fins lucrativos, para definir a gestão, como o ponto de coleta, nos termos da legislação vigente dos pneus inservíveis potencialmente recicláveis.”

Art. 2º A presente emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 01 de Agosto de 2013.



Nei Borracheiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

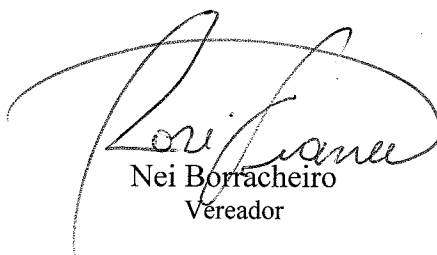


JUSTIFICATIVA

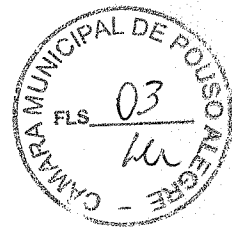
Pela resolução CONAMA 416, os fabricantes e os importadores de pneus são responsáveis pela coleta e destinação final das carcaças de pneu, entretanto só é possível esta coleta e transporte com eficiência, quando se instala no município ponto de coleta em gestão participativa com os geradores tendo a administração municipal como um dos parceiros do processo.

Por conta do avanço em que já se encontra os estudos e a possibilidade de convenio entre o Executivo e Associação sem fins lucrativos na implantação deste sistema, esta emenda autoriza o Poder Público, uma vez concluídos os estudos, celebrar o convênio necessário para o funcionamento específico do sistema para pneus inservíveis potencialmente recicláveis.

Sala das Sessões, em 01 de Agosto de 2013.



Nei Borracheiro
Vereador



Pouso Alegre, 07 de agosto de 2013.

**PARECER A EMENDA 01 ao projeto de lei
PROJETO DE LEI Nº 527/13 que ACRESCENTA
O § 3º AO ARTIGO .**

Autoria: Ney Borracheiro

Analisando a da proposta de emenda do r. vereador que acrescentar o § 3º, no art. 19 com o seguinte texto:

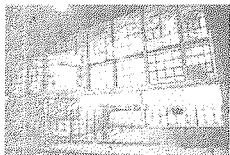
§ 3º. O Poder Público Municipal fica autorizado celebrar parcerias e ou convênios com as associações civis, sem fins lucrativos, para definir a gestão, como o ponto de coleta, nos termos da legislação vigente dos pneus inservíveis potencialmente recicláveis .

entendemos que não há nenhum óbice jurídico que impeça sua tramitação e votação em plenário, sendo coerente com a matéria tratada pelo projeto de lei e formulada a contento com a legislação em vigor.

Assim sendo, exaro parecer favorável para seu tramite.

Este é o parecer. S. M. J.

Adriano de Matos Junior
OAB MG 42827



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 527/13

RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, dispõe sobre o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis com inclusão social e econômica dos catadores de material recicláveis, sobre o sistema de logística reversa e sobre o Conselho Gestor no Município de Pouso Alegre e dá outras providências, de autoria do Vereador Nei Borracheiro.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 67, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

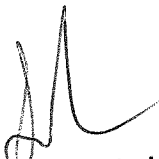
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 07 de agosto de 2013


Rafael Huhn
Vereador


Gilberto Barreiro
Vereador


Wilson Tadeu Lopes
2º Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Sala das Comissões "Bernardino de Campos"

Presidente: _____

Gilberto Guimarães Barreiro

Relator: _____

Rafael Huhn

Secretário: _____

Wilson Tadeu Lopes